



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 016/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre requerimento da servidora pública municipal requerendo **PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, nos termos do artigo 24, inciso I da Lei n.º 2.562/2023.

#### **1. Fundamentação:**

De autoria do servidor **EDUARDO MÉDICI DE SOUZA**, o requerimento elabora nos termos do artigo 24, inciso I da Lei n.º 2.562/2023 que passo a transcrever:

**Art. 24. Os servidores da Câmara Municipal terão direito à promoção por qualificação profissional em seus vencimentos, nas seguintes situações e porcentagens:**

**I - Conclusão de curso de Pós-Graduação/Especialização correspondente à sua área de atuação, acréscimo de 8,0% (oito por cento);**

**II - Conclusão de curso de Mestrado, acréscimo de 12% (doze por cento);**

**III - Conclusão de curso de Doutorado, acréscimo de 20% (vinte por cento);**

**§ 1º Todos os cursos acima mencionados deverão ser reconhecidos pelo MEC.**

**§ 2º O servidor deverá requerer a promoção por qualificação profissional, mediante a apresentação de cópias, juntamente com os**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

originais dos Certificados de conclusão de cursos, relacionados à atividade desempenhada junto ao Poder Legislativo.

**§3º A qualificação do servidor deverá ser revertida, obrigatoriamente, em benefício da administração sob pena de indeferimento da promoção pleiteada.**

**§ 4º A promoção por qualificação profissional, depois de cumpridos todos os requisitos, será concedida através de Ato da Mesa.**

**§ 5º A promoção expressa no inciso I poderá ser cumulativa até no máximo de três.**

§ 6º Os incisos I, II e III poderão ser cumulativos.

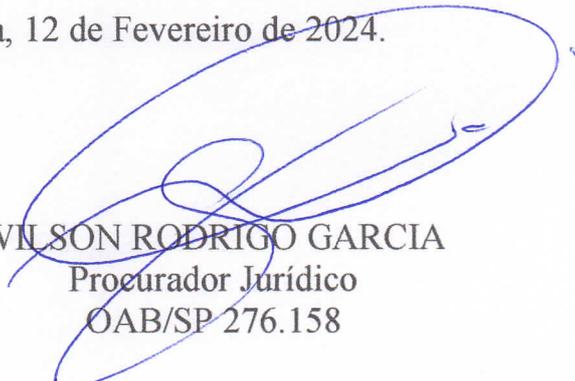
Nesse diapasão, o anexo apresentado junto ao requerimento é corresponde a sua área de atuação e claro como cristalino que a especialização apresentada poderá ser aplicada para melhorar os trabalhos do servidor requerente.

Assim indico o deferimento do requerimento do autor bem como a elaboração do Ato da Mesa para vigorar imediatamente após a elaboração do Ato.

### **2. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do deferimento do pedido em comento.

Monte Azul Paulista, 12 de Fevereiro de 2024.

  
WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158